

## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERMELHO

### DELIBERAÇÃO nº 01/2012

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Bacia  
Hidrográfica do Rio Vermelho – CBH – Rio Vermelho.

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho, é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído e organizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997 e na Lei Estadual nº 13.123, de 16 de Julho de 1997, nos termos das Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, nº15, de 29 de março de 2011 e Decreto Estadual nº 7.337, de 13 de maio de 2011.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho – CBH – Rio Vermelho, na forma do anexo a esta Deliberação.

Goiânia, 11 de abril de 2012.



**Maurício da Veiga Jardim Jácomo**  
Presidente

**ANEXO**  
**REGIMENTO INTERNO DO CBH-RIO VERMELHO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE**

Art. 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho, é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído e organizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997 e na Lei Estadual nº 13.123, de 16 de Julho de 1997, nos termos das Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, nº15, de 29 de março de 2011 e Decreto Estadual nº 7.337, de 13 de maio de 2011.

Parágrafo único. A sede do CBH – Rio Vermelho será na cidade de Goiás e poderá ser transferida por decisão da plenária.

Art. 2º O CBH – Rio Vermelho tem como área de atuação a bacia hidrográfica do rio Vermelho, localizada nos Estados de Goiás e será regido por este Regimento.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE**

Art. 3º O CBH – Rio Vermelho tem por finalidade:

I – promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando a bacia hidrográfica do rio Vermelho como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das presentes e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica;

II – promover a articulação e integração das iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do rio Vermelho, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos hídricos;

III – promover a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Estadual de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei nº 13.123/97, nas leis federais correspondentes e em normas complementares supervenientes;

IV – apoiar a criação e promover a integração com instância regional de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os comitês de bacias de rios afluentes, os consórcios intermunicipais, as associações de usuários, organizações de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e outras formas de organização.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º São competências do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho:

I - promover o debate das questões relacionadas a Recursos Hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar em instância administrativa os conflitos relacionados aos Recursos Hídricos, inclusive os relativos aos Comitês de Bacias de cursos de água tributários;

III - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitando as respectivas diretrizes:

- a) do Comitê de Bacia de curso de água do qual é tributário, quando existente;
- b) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ou do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, conforme o colegiado que o instituir;

IV - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e propor os valores a serem cobrados;

V - compatibilizar os planos de Bacias Hidrográficas de cursos de água de tributários, com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua jurisdição;

VI - submeter, obrigatoriamente, os Planos de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica à audiência pública;

VII - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de Recursos Hídricos, limitados à obrigação de cadastrar, de acordo com os domínios destes;

VIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

IX - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº 9.795 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

X - referendar o enquadramento dos corpos d'água em classe de uso preponderante para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XI - propor a criação da Agência de Água ou Agência de Bacia; e

XII - elaborar, alterar, quando necessário, e aprovar seu Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O CBH – Rio Vermelho será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

I - estado, com 5 (cinco) representantes;

II – municípios, com 5 (cinco) representantes;

III - usuários das águas de sua área de atuação, com 10 (dez) representantes, considerando a representação dos seguintes setores:

- a) 2 (dois) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes;

- b) 2 (dois) para indústria e mineração;
- c) 4 (quatro) para irrigação e uso agropecuário;
- d) 1 (um) para os setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não consultivos;
- e) 1 (um) para o setor hidroviário;

V - entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia hidrográfica, com 5 (cinco) representantes.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º Os membros suplentes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e da sociedade civil poderão ser de entidades distintas.

§ 3º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, do poder público estadual dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, das pessoas jurídicas que compõem o CBH – Rio Vermelho serão indicados por seus respectivos representantes legais.

§ 5º As indicações dos representantes inscritos, titulares e suplentes, dos demais segmentos (municípios, usuários e sociedade civil) serão feitas por seus pares integrantes do CBH – Rio Vermelho.

§ 6º O processo de escolha, deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato e será coordenado pelo Secretário do CBH – Rio Vermelho.

§ 7º O mandato dos membros do CBH – Rio Vermelho será de 4 (quatro) anos, podendo os membros serem reeleitos.

§ 8º É membro do CBH – Rio Vermelho aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º A Estrutura do CBH – Rio Vermelho compreenderá:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;

Parágrafo único. A Diretoria será composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) vice-presidentes e 1(um) Secretário (a) Executivo (a), limitada a participação de dois representantes de um mesmo segmento.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

### **Seção I Da Diretoria**

Art. 7º A Diretoria do CBH – Rio Vermelho será eleita em reunião plenária dentre os seus membros.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria terão 2 (dois) anos de duração, podendo haver uma única reeleição.

§ 3º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos por decisão da plenária com pelo menos dois terços de votos favoráveis, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 8º Os membros da Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente, cabendo em caso de vacância, a realização no prazo de até 90 (noventa) dias, de nova eleição.

§ 1º Em caso de vacância e impedimentos temporários da Presidência, a função será ocupada interinamente pelo 1º Vice-Presidente.

§ 2º No impedimento do 1º Vice-Presidente, assumirá as atribuições do Presidente o 2º Vice-Presidente e, na falta deste, o Secretário (a) Executivo (a).

§ 3º Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, o membro mais idoso do CBH – Rio Vermelho assumirá a Presidência e convocará a eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

§ 5º Os cargos eletivos, referentes ao artigo 7º deste Regimento, serão privativos de membros titulares e serão nominais, não podendo os membros da Diretoria ser substituídos, em caso de impedimento ou vacância temporária, por suplentes ou por outro membro indicado pela entidade que representa.

### **Sub-seção I Das atribuições do Presidente**

Art. 9º Cabe ao Presidente do CBH – Rio Vermelho:

- I - dar posse aos membros titulares e suplentes;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta;
- III - dirigir ou designar um membro para coordená-las;
- IV - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V - assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas, juntamente com o Secretário;
- VI - fazer cumprir as decisões do Plenário;

VII - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;

VIII - representar o CBH – Rio Vermelho, ou se fazer representar;

IX - promover a articulação do CBH – Rio Vermelho com os comitês de bacias hidrográficas existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

X - solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH – Rio Vermelho e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH – Rio Vermelho;

XII - definir os prazos para apresentação do parecer relativo à matéria objeto de pedido de vistas;

XIII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XIV - designar relatores para assuntos específicos;

XV - definir os municípios de realização das reuniões plenárias;

XVI - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XVII - o presidente do CBH – Rio Vermelho encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, questões de competência deste, conforme previsões legais;

XVIII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do CBH – Rio Vermelho, “ad referendum” do Plenário; e

XIX - manter o CBH – Rio Vermelho informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

## **Sub-seção II** **Das atribuições dos Vice-Presidentes**

Art. 10. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II - cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Art. 11. Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - Apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II - Cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais, quando da ausência ou do impedimento eventual do 1º Vice-Presidente.

**Sub-seção III**  
**Das atribuições do Secretário (a) Executivo (a)**

Art. 12. Compete ao Secretário (a):

- I - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- II - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;
- III - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta, com a aprovação do Presidente;
- IV - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- V - assessorar o Presidente;
- VI - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pela Plenária, providenciar suas publicações e arquivá-las;
- VII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- VIII - expedir as documentações requeridas ao CBH – Rio Vermelho, após autorização do Presidente;
- IX - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH – Rio Vermelho;
- X – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH – Rio Vermelho;
- XI – elaborar a Agenda Anual de Atividades a serem desenvolvidas no âmbito do CBH – Rio Vermelho, submetê-la à aprovação do Plenário e indicar à Secretaria Executiva as providências necessárias para o seu cumprimento;
- XII – representar, de forma complementar, o CBH – Rio Vermelho no âmbito das articulações ou se fazer representar.

**Sub-seção IV**  
**Da Secretaria Executiva**

Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva, além das decorrentes deste Regimento e pela legislação vigente e normas aprovadas pelo CERH:

- I – promover a convocação das reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho, organizando a Ordem do dia, secretariando-as e assessorando-as;
- II – tomar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;
- III – fazer publicar as decisões do Comitê no Diário Oficial do Estado; e
- IV – participar, com o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos:

a) da promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIRGH que atua na Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho, assim como da articulação com o setor privado e a Sociedade Civil;

b) da elaboração da proposta do Plano das Bacias, assim como do relatório sobre “A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas”, promovendo as necessárias articulações;

c) da promoção da articulação com os municípios vizinhos, para a gestão dos recursos hídricos.

§ 1º - Coordenada por um Secretário (a) Executivo (a), a Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIRGH e apoio dos municípios e da sociedade civil.

§ 2º - Os membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 14. Aos membros do CBH – Rio Vermelho, além das atribuições já expressas, compete:

I - participar das reuniões do CBH – Rio Vermelho;

II - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

III - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário do CBH – Rio Vermelho;

IV - solicitar vista de processos, devidamente justificadas;

V - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VII - requerer votação;

VIII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa quando julgar relevante;

IX - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH – Rio Vermelho;

X - votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;

XI - propor a criação das Câmaras Técnicas;

XII - participar das Câmaras Técnicas;

XIII - propor a criação da Agência de Águas ou indicar a entidade delegatária de suas competências; e



XIV - informar com antecedência ao Secretário (a) Executivo (a) do CBH – Rio Vermelho, a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 15. A participação dos membros no CBH – Rio Vermelho será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 16. Os membros do CBH – Rio Vermelho que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos.

Art. 17. É vedado aos membros do CBH – Rio Vermelho, sob pena de responsabilidade, se pronunciar em nome do mesmo ou praticar qualquer tipo de ato que não esteja expressamente previsto dentro de suas atribuições, conforme disposto neste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA**

Art. 18. O Plenário é o órgão deliberativo do CBH – Rio Vermelho.

Art. 19. O Plenário do CBH – Rio Vermelho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou por maioria simples dos membros do CBH – Rio Vermelho.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH – Rio Vermelho serão públicas e, preferencialmente, em cidades localizadas na bacia hidrográfica do rio Vermelho.

Art. 20. As reuniões serão instaladas com a presença de cinquenta por cento mais um em primeira convocação e 1/3 dos membros do CBH – Rio Vermelho em segunda convocação, espaçada em meia hora da primeira.

Parágrafo único. Não havendo o quorum mínimo, definido no caput deste artigo, para a realização das reuniões, haverá nova convocação, no prazo de (15) quinze dias.

Art. 21. As convocações para as reuniões da Plenária do CBH – Rio Vermelho serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de reuniões ordinárias e, de 15 (quinze) dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e a ordem do dia e será encaminhada aos membros titulares e suplentes, por carta, ou por meio eletrônico, ou FAX, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

§ 2º Serão divulgadas a convocação, a pauta e a ordem do dia inclusive por meio da página eletrônica do CBH – Rio Vermelho no site de [www.semarh.goias.gov.br](http://www.semarh.goias.gov.br).

§ 3º O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

Art. 22. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - abertura de sessão e verificação de quorum;

II – leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações;

V - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VI - votação e decisão;

VII - encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de um terço dos membros presentes.

§ 3º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

Art. 24. O Presidente da mesa, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH – Rio Vermelho e por deliberação da Plenária, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH – Rio Vermelho.

Art. 25. As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa.

Art. 26. As Deliberações e Moções do CBH – Rio Vermelho serão aprovadas por pelo menos 2/3 dos membros presentes.

Parágrafo único. As votações serão nominais e abertas.

Art. 27. Os membros suplentes terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

Art. 28. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 29 A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH – Rio Vermelho.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário (a) Executivo (a) do CBH – Rio Vermelho que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por 1/3 dos membros do CBH – Rio Vermelho deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 30. O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH – Rio Vermelho;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH – Rio Vermelho.

Parágrafo único. As decisões do Plenário do CBH – Rio Vermelho terão a forma de Deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício, via carta ou meio eletrônico ou FAX.

Art. 31. O CBH – Rio Vermelho poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pela Plenária, especialmente a proposta do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Vermelho.

Art. 32. As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário (a) Executivo (a) e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CBH – Rio Vermelho, no site [www.semarh.goias.gov.br](http://www.semarh.goias.gov.br).

## **CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

### **Seção I Das Câmaras Técnicas**

Art. 34. O Plenário do CBH – Rio Vermelho poderá, a seu critério, decidir pela instituição de Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, e definir as suas composições, atribuições e regras de funcionamento.

## **CAPÍTULO X DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

Art. 35. O membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH – Rio Vermelho, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§ 1º caso não haja recurso do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH – Rio Vermelho para efeito de desligamento.

§ 2º no caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

a) no caso da mesma entidade estar representada pelo titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completará o mandato em curso.

§ 3º no caso de desligamento dos membros, titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completará o mandato em curso.

§ 4º não havendo entidade eleitas, na seqüência da votação, o segmento que tiver o assento vago se reunirá e indicará entidade para tomar posse, que completará o mandato em curso.

Art. 36. No caso de renúncia de um membro, seja ele, titular ou suplente, aplicam-se as disposições, no que couber, dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva, acompanhar o que estabelece o caput deste artigo.

Art. 37. No caso do artigo anterior, a Diretoria deverá solicitar ao comitê a indicação do(s) novo(s) membro(s), do mesmo segmento e setor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato do membro que perdeu o mandato.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de no mínimo 2/3 de votos favoráveis, em reunião extraordinária do Plenário do CBH – Rio Vermelho, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 40. No processo de instalação do CBH – Rio Vermelho, a escolha dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Municipal, dos usuários e da sociedade civil, ocorrerá em eleições específicas, por segmento e terá ampla e prévia divulgação a partir de editais contendo critérios de credenciamento e regras de habilitação e representatividade.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CBH – Rio Vermelho.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.